



**Regulamento Interno para as Actividades
Desportivas do GDCTINCM**

**(Aprovado em Assembleia Geral de Sócios de 28 de
Setembro de 2009)**

Regulamento Interno para as Actividades Desportivas do GDCTINCM

Capítulo I - DEVERES

1. Cabe à Direcção do GDCTINCM a criação de Secções para as diferentes modalidades desportivas.
2. A decisão para a criação de novas Secções será tomada por maioria de dois terços dos elementos da Direcção.
3. Podem ser criadas Secções Desportivas por:
 - o Sugestão do Director do Pelouro Desportivo;
 - o Sugestão de qualquer outro membro da Direcção;
 - o Por proposta de sócios efectivos.
4. Cabe à Direcção do GDCTINCM, através do seu Director do Pelouro Desportivo, a nomeação de Seccionistas para as diversas modalidades existentes à data e providenciar o bom funcionamento das mesmas.
5. Cabe ao Director do Pelouro Desportivo:
 - o Providenciar junto dos Seccionistas das modalidades o bom funcionamento das mesmas;
 - o Dar conhecimento à Direcção do GDCTINCM do funcionamento de todas as actividades desenvolvidas pelas Secções Desportivas; bem como de alguma anomalia verificada com as mesmas;
 - o Dar a cada um dos Seccionistas conhecimento do presente Regulamento.
6. Cabe aos Seccionistas das modalidades desportivas:
 - o Providenciar o bom funcionamento da Secção pela qual é responsável;
 - o Transmitir à Direcção do GDCTINCM, através do Director do Pelouro Desportivo, o funcionamento das actividades desenvolvidas pela Secção; bem como de qualquer anomalia verificada dentro da mesma pela qual é responsável;
 - o Dar a conhecer o presente Regulamento aos atletas e demais membros a Secção pela qual é responsável;
7. Os atletas devem participar e colaborar nas actividades desportivas ao serviço do GDCTINCM.
8. Os atletas têm o dever de representar de forma digna o GDCTINCM, respeitando o presente Regulamento, participando com "fair-play" e honrando os equipamentos e símbolos do GDCTINCM em todas as actividades em que participem.

9. Os atletas têm o dever de proceder à inscrição ou comunicar ao responsável (Seccionista) pelas inscrições a sua intenção de participar na modalidade desportiva de sua escolha.
10. Os atletas têm o dever de honrar os compromissos decorrentes da inscrição nas provas.
11. Os atletas deverão realizar o exame médico desportivo ou assinar uma "Declaração" em que se responsabilizem pela sua capacidade física para a prática das actividades desportivas em que se inscreveram.
12. As modalidades que funcionem no ginásio do GDCTINCM, sito na Rua da Rosa, 285 em Lisboa, que pelas suas características não participem em campeonatos ou provas no exterior, estão igualmente abrangidas pelo presente regulamento, excepto no que se refere à atribuição de subsídios.
13. Ficam ainda debaixo da alçada deste Regulamento toda e qualquer modalidade representada a nível de equipa ou individual que utilizem os equipamentos desportivos do GDCTINCM.

Capítulo II - DIREITOS

1. Os atletas do GDCTINCM têm o direito de usufruir de apoios ao nível da inscrição nas provas, alimentação e de transporte para as mesmas, de acordo com as normas constantes deste regulamento;
2. O GDCTINCM apoia a inscrição dos atletas das seguintes formas:
 - Pagamento da taxa de filiação no INATEL e respectiva Licença Desportiva;
 - Pagamento da taxa de inscrição, aos atletas da Secção de Atletismo, nas provas do calendário anual definido pela Secção;
 - Pagamento de Subsídio de Transporte, definido pela Direcção em cada época desportiva, sempre que a prova se realize fora de Lisboa ou do Porto. Este último aplicado só aos atletas da Delegação do GDCTINCM no Porto;
 - Pagamento de Subsídio de Alimentação, definido pela Direcção, em cada época desportiva.
 - Seguro de Prática Desportiva.
3. Os atletas têm o direito de participar gratuitamente em todas as actividades de treino e competição organizadas pelo GDCTINCM;
4. Os atletas têm o direito de usufruir dos equipamentos desportivos, adquiridos pelo GDCTINCM, para treinos e competição.

Capítulo III - DISCIPLINA

1. Considera-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelos atletas, dirigentes e demais agentes que violem os deveres previstos no presente regulamento.
2. A responsabilidade disciplinar objectiva é imputável nos casos expressamente previstos.
3. Aos atletas, dirigentes e demais agentes que, pelo seu procedimento, originem a intervenção disciplinar poderão ser aplicadas as seguintes sanções (de acordo com o artigo 12º - alínea 2 do capítulo III dos Estatutos do GDCTINCM):
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Suspensão até trinta dias;
 - d) Suspensão de trinta e um dias até um ano;
 - e) Expulsão.
4. Todas as sanções terão, obrigatoriamente, de ser objecto de um processo, a elaborar pela Direcção, com capacidade para a aplicação da sanção, que terá de respeitar o princípio do contraditório.
5. A Direcção nomeará, para o efeito, dois dos seus membros aos quais caberá a elaboração dum "Inquérito de Ocorrência", que depois de concluído deverá ser entregue à Direcção para discussão e deliberação.
6. A aplicação das sanções de repreensão verbal, repreensão por escrito e suspensão até trinta dias são da competência da Direcção, que a tomará por maioria simples dos seus elementos.
7. A aplicação da sanção de suspensão de trinta e um dias até um ano e expulsão só poderá ser aplicada por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos elementos da Direcção.
8. Todos os casos omissos neste "Regulamento" estarão subordinados aos Estatutos do Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da INCM.